



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



## TERMO DE COMPROMISSO nº 002/2024

*QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS E A EMPRESA ANAURILÂNDIA AMIDOS LTDA., VISANDO AJUSTAR AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EMPRESA NO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA - PIDESEA.*

**I - PARTES: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede à Rua Anaurilissia nº 1.182, centro, em Anaurilândia-MS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr.º EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 12.105.700 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.868.041-00, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nº 1195, centro, também em Anaurilândia-MS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ELIZEU GONÇALVES MUCHON**, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.195.080 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.962.571-68, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nº 1.066, em Anaurilândia-MS, doravante denominada **SMDEIC** e a empresa **ANAURILÂNDIA AMIDOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MS-276, s/nº, km-56, zona rural, na cidade de Anaurilândia-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.239.122/0001-10, com o Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o nº 54201302092, em 18/10/2019, neste ato representada por sua sócia, **MARIA APARECIDA COSTA CAPUCI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 975.942-5-SSP/PR expedida em 24/05/2016, inscrita no CPF/MF nº 275.911.231-49, nascida em Indiana-SP aos 21 de Março de 1952, residente e domiciliada na Rua Nagasaki, nº 513, Centro, na cidade de Naviraí-MS, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, com interveniência de **FECULARIA LOPES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.175.159/0001-83, com Inscrição Estadual Cad. ICMS/PR nº 7370083716, estabelecida na Estrada Divisória s/n,

Rua Anaurilissia nº 1248 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



CH 138, 180, 187, zona rural, no Município de Nova Londrina-PR, neste ato representada pelo sócio proprietário **Sr. PAULO MONTAGNER LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.889.943/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.573.819-72, residente e domiciliado à Av. Paranavaí nº 135, em Nova Londrina-PR, doravante denominado **INTERVENIENTE AUENTE**, celebram o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** Todas as condições estipuladas neste Termo de Compromisso, subordinam-se às disposições previstas na Lei Municipal nº 367/2001 e alterações posteriores; no Decreto nº 461/2006 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 825/2022, assim como, em Deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – CONDESA, mormente a Ata nº 005/2019.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**1 - DOS BENEFÍCIOS LEGAIS:** A BENEFICIÁRIA foi contemplada com as benesses do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Social e Econômico de Anaurilândia – PIDESA, através da **Lei Municipal nº 825/2022**, na seguinte forma:

- a) **CONCESSÃO**, mediante doação com encargos e cláusula de reversão da área de terras de 12.1059 hectares, objeto da matrícula nº 4.274 do SRI local, perpetrada em favor da empresa **ANAURILÂNDIA AMIDOS LTDA**, CNPJ/MF nº 35.239.122/0001-10, para fins de instalação de uma fábrica de amidos e féculas de vegetais; e
- b) **EXECUÇÃO** de parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, que exceda o valor aqui previsto, bem como a aquisição dos equipamentos de produção, competirão exclusivamente à empresa donatária.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Rua Anaurilissia nº 1248 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word 'masto' and several illegible signatures.*



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



**2- PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS:** De acordo com a legislação que rege a relação pactual aqui avençada, em especial a Lei Municipal nº 825/2022, foram impostas às partes, como principais obrigações legais, as seguintes:

**2.1 - DO MUNICÍPIO/SMDEIC:**

**2.1.1** – doação com encargos e cláusula de reversão da área de terras de 12.1059 hectares;

**2.1.2** – execução de parte da obra de instalação da BENEFICIÁRIA, no valor de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais)

**2.2 - DA BENEFICIÁRIA:**

**2.2.1** – execução das demais obras necessárias à instalação da empresa, que excedam o valor aplicado pelo MUNICÍPIO;

**2.2.2** – aquisição dos equipamentos de produção, concomitantemente à execução da obra;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS:** Inobstante os prazos legais estipulados e, a despeito do MUNICÍPIO ter cumprido quase que com a totalidade de sua obrigação, as partes declaram e reconhecem a satisfação das seguintes obrigações:

**3.1 - DO MUNICÍPIO/SMDEIC:**

**3.1.1** – efetiva doação com cláusula de reversão da área de terras de 12.1059 hectares, objeto da matrícula nº 4.274 do SRI local, através da escritura pública lavrada em 21/01/2021, no Serviço Notarial de Anaurilândia-MS;

Rua Anaurilissia nº 1248 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.*



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



**3.1.2** – execução de parte da obra, com a construção de 3 (três) barracões, no valor de R\$ 2.835.335,05 (dois milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), como também a rede elétrica, no importe de R\$ 1.101.707,90 (um milhão, cento e um mil, setecentos e sete reais e noventa centavos).

### **3.2 - DA BENEFICIÁRIA:**

**3.2.1** – aquisição de área lindeira à recebida por doação, objetivando a unificação e ampliação da obra, no importe de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais);

**3.2.2** – elaboração de projeto elétrico no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**3.2.3** – realização de projeto ambiental no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**3.2.4** – elaboração de projeto de incentivo fiscal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**3.2.5** – elaboração de projeto de viabilidade econômica no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

### **CLÁUSULA QUARTA**

**4 – NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** A despeito de todos os esforços empreendidos pelas partes, mormente pelo MUNICÍPIO, por motivos alheios à vontade das partes, não houve tempo hábil para a conclusão das obras dentro do prazo previsto na Lei Municipal nº 825/2022, razão pela qual o mesmo deve ser prorrogado, tendo em vistas as seguintes razões de direito:

Rua Anaurilissia nº 1248 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

*Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word 'necessidade' and 'mista'.*



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



**4.1 - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:** A Lei Municipal nº 367/2001 que criou o PIDESEA, tem como fim precípua o desenvolvimento econômico do MUNICÍPIO, interesse público que norteia a relação jurídica objeto deste termo de compromisso e deve ser observado, com a continuidade das obras até então realizadas.

**4.2 - Exceptio Non Adimpleti Contractus:** Este princípio, juntamente com o da boa-fé objetiva, segundo a melhor doutrina, se aplica aos contratos administrativos, impedindo a rescisão dos mesmos, devendo ser observado no presente caso, haja vista a coexistência de obrigações recíprocas, cumpridas parcialmente pelas partes;

**4.3 - ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA BENEFICIÁRIA:** Em 13/11/2024, a **BENEFICIÁRIA** entabulou um instrumento particular de cessão de quotas com uma empresa de renome nacional, aqui **INTERVENIENTE ANUENTE**, fortalecendo seu quadro societário, cuja condição para conclusão do mesmo, é a concessão do prazo de 2 (dois) anos para o adimplemento de suas obrigações e início das atividades empresariais.

**4.4 – AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO:** O **MUNICÍPIO** não se opõe ao instrumento particular de cessão de quotas integrais, entabulado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, razão pela qual, concorda expressamente com a alteração do quadro social da **BENEFICIÁRIA**.

## CLÁUSULA QUINTA

**5 - DAS OBRIGAÇÕES:** Ficam estabelecidas como condições essenciais para a manutenção dos benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 825/2022, o cumprimento pelas partes, das seguintes obrigações:

**5.1 - A BENEFICIÁRIA** reconhece que o **MUNICÍPIO** já cumpriu com quase a totalidade de sua obrigação, no que diz respeito à realização das obras a que se obrigara, no importe de **R\$ 3.937.042,95 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**;

Rua Anaurilissia nº 1248 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

mioton



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



- 5.2 – Diante do fortalecimento da **BENEFICIÁRIA**, com a cessão de quotas a empresa de renome nacional, fica **prorrogado por 2 (dois) anos**, a contar da publicação deste termo, o prazo para a **BENEFICIÁRIA** promover a aquisição e instalação dos maquinários e equipamentos de produção, bem como para realizar as demais obras necessárias ao início das atividades da empresa, **lapso temporal exigido pelas empresas de maquinário para a entrega da fábrica concluída**.
- 5.3 – A prorrogação prevista no item anterior fica condicionada à apresentação, por parte da **BENEFICIÁRIA**, do registro da cessão de cotas à **INTERVENIENTE ANUENTE**, junto à Junta Comercial competente, apresentando a alteração contratual ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias, a contar da assinatura deste termo.
- 5.4 - O **MUNICÍPIO** deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento por parte da empresa **BENEFICIÁRIA** da legislação pertinente ao **PIDESA**, bem como das demais disposições municipais.
- 5.5 – A **BENEFICIÁRIA** deverá informar à **SMDEIC** a data do início de suas atividades, sem olvidar de que deverá observar, quanto a tais prazos, o disposto na Lei Municipal nº 825/2022 e a este Termo de Compromisso;
- 5.6 – A **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar à **SMDEIC**, após o início de suas atividades, semestralmente, a relação dos trabalhadores empregados no empreendimento, demonstrando eventuais novas contratações;
- 5.7 – A **BENEFICIÁRIA** deverá instalar à frente do empreendimento incentivado placa identificadora de empresa beneficiada pelo **PIDESA**;
- 5.8 – A **BENEFICIÁRIA** deverá informar a **SMDEIC** qualquer ulterior alteração no Contrato Social da empresa beneficiada, ou, no Projeto objeto do benefício concedido pelo Município;

Rua Anaurilissia nº 1248 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

maista

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



- 5.9** – A **BENEFICIÁRIA** deverá permitir livre acesso às informações relativas a mesma, pelos técnicos do **MUNICÍPIO**, que efetuarão fiscalizações com base na Lei em vigor;
- 5.10** – A **BENEFICIÁRIA** não deverá infringir a legislação ambiental, respeitando e cumprindo todas as condições e exigências constantes da Licença de Instalação e da Licença de Operação;
- 5.11** – A **BENEFICIÁRIA** deverá manter em dia as obrigações fiscais e tributárias, principais e acessórias, perante o Fisco Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA

**6 - DAS RESPONSABILIDADES: A BENEFICIÁRIA E A INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem expressamente todos os compromissos assumidos junto ao **MUNICÍPIO**, em especial, na geração de, no mínimo, 60 (sessenta) empregos, no prazo estabelecido pelo inciso IV, do artigo 4º, da Lei 825/2022, sem prejuízo, também se compromete a cumprir os outros termos deste acordo e da legislação municipal, sob pena de revogação dos benefícios concedidos.

**6.1** - Visando garantir o cumprimento das obrigações, faz-se necessário, retificar o inciso V do artigo 4º, da Lei 825/2022, para fazer constar que os 60 empregos exigidos, se referem a empregos diretos e indiretos.

**6.2** - Em caso de inadimplemento por parte da **BENEFICIÁRIA**, todos os incentivos serão automaticamente revogados, tendo como corolário a retomada imediata da posse e do domínio dos imóveis em favor do **MUNICÍPIO**.

**6.2** - Por se tratar de concessão de incentivos do **MUNICÍPIO**, condicionada, qualquer alteração superveniente envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Rua Anaurilissia nº 1248 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



## CLÁUSULA SÉTIMA

**7- DA RESCISÃO:** Este Termo de Compromisso será rescindido no caso da **BENEFICIÁRIA** incorrer no descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual.

## CLÁUSULA OITAVA

**8 - DA FRUIÇÃO E CONTAGEM DO PRAZO:** Para o início da fruição dos incentivos concedidos e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais, ora concedidos, a **BENEFICIÁRIA** deverá providenciar toda documentação necessária à sua instalação, no prazo legal estabelecido, a contar da assinatura e publicação deste termo, cuja inércia será entendida como desistência, culminando na revogação da **Lei Municipal nº 825/2022**.

## CLÁUSULA NONA

**9 - DA VIGÊNCIA:** Este Termo de Compromisso terá validade enquanto vigorarem os incentivos obtidos pela **BENEFICIÁRIA**, ou perdurarem seus efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**10ª - DAS GARANTIAS:** É de exclusiva responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** a contratação, pagamento ou monetização de quaisquer garantias, sendo expressamente vedado onerar o imóvel doado pelo MUNICÍPIO para este fim, como reza o inciso VIII, do artigo 4º, da **Lei Municipal nº 825/2022**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rua Anaurilissia nº 1248 – Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 – [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



**11ª - DO FORO:** As partes elegem a Comarca de Anaurilândia-MS, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Compromisso.

E por estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

**ANAURILÂNDIA-MS, 3 de dezembro de 2024.**



**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
**ELIZEU GONÇALVES MUCHON**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio



*[Handwritten signature]*  
**ANAURILÂNDIA AMIDOS LTDA**  
MARIA APARECIDA COSTA CAPUCI  
BENEFICIÁRIA



**FECULARIA LOPES LTDA.**  
PAULO MONTAGNER LOPES  
INTERVENIENTE AUMENTE

**RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - RAPHAEL CHOCIAI**  
Rua Pernambuco, 100 - Anaurilândia - MS - CEP: 79950-000 - Tel: (67) 3461-1251

Em testemunho da verdade, em 03 de dezembro de 2024, em Anaurilândia - MS, no 1º Ofício de Registro de Imóveis, compareceram as partes acima mencionadas, devidamente identificadas, e assinaram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Em 12/08/2024, às 14:20:58h, o sistema de autenticação de documentos gerou o código QR Code para a verificação da autenticidade do documento. Para mais informações, acesse o site: [www.fam.br](http://www.fam.br)

Valido com Selo Digital

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - RAPHAEL CHOCIAI**  
Anaurilândia - MS

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten name]*  
RG:  
CPF: 704839767-72

*[Handwritten signature]*  
Nome: MARICHO S. PRANI  
RG:  
CPF: 849.705.531-49

Rua Anaurilissia nº 1248 - Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 - [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954



119 - DO FORO: As partes elegem a Comarca de Anaurilândia-MS, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para admitir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Compromisso.

E por estarem as partes justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Compromisso, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

ANAUROLÂNDIA-MS, 3 de dezembro de 2024.



EDSON STEFANO TAKAZONO  
Prefeito Municipal

ELZEU GONCALVES MUCHON  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE ANAUROLÂNDIA  
NUNGESSE ZANETTI JÚNIOR - Notário e Registrador

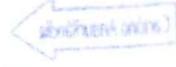
Reconheço por semelhança as firmas de: \*\*\*\*\*  
PAULO MONTAGNER LOPES e EDSON STEFANO TAKAZONO \*\*\*

Selo Digital: ABC35425-077-IGB e ABC35426-421-IGB  
Consulta selo: www.tjms.jus.br  
Anaurilândia-MS, 09/12/2024

Patricia Barbosa Santana-Escritvente Autorizada  
Emolumentos: Isento.



Patricia Barbosa Santana  
Escritvente Autorizada





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quarta-feira 11 de Dezembro de 2024

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:008 Edição: nº1954

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – MS**  
**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 44/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – MS, através do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, torna público aos interessados o CANCELAMENTO:

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de salgados variados para o SCFV – Projeto Conviver e para o Creas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

**Cancelamento:** Devido não haver tempo hábil para finalização da Dispensa, optou-se por fazer o CANCELAMENTO do Processo.

Anaurilândia – MS, 10 de dezembro de 2024.

**JOSÉ FONSECA NETO**  
Agente de Contratação

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 574/2024**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 12/2024.**  
**PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA-MS.**

**CONTRATADA: NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO MURO DIVISÓRIO DE PLACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO DA APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) EM ANAURILÂNDIA- MS, conforme condições, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(23) 01.002.04.122.0006.2084 – 449051.00.00.00

**COM VALOR GLOBAL DE:** R\$ 483.973,47 (Quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)

**PRAZO:** Três (03) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2024.

**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO – prefeito municipal, e o Sr. Nick Ruan dos Santos Silva, da empresa: NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO**  
**PROCESO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Anaurilândia/MS

**CONTRATADO: VBC ENGENHARIA LTDA**

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 110/2023 por mais 90 (noventa) dias, a contar de 02 de dezembro de 2024 até 02 de março de 2025.

**ASSINAM:** Edson Stefano Takazono – Prefeito municipal - p/ contratante e Orestes Jorge Correa, da empresa VBC ENGENHARIA LTDA – P/ contratada.